



LEI N.º 3.193, DE 25 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinado à implantação e financiamento de Infra-estrutura e Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinada ao financiamento de Infra-estrutura e Saneamento, visando promover obras de saneamento básico e duplicação de avenida que compõe o sistema de circulação viária municipal.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações decorrentes previstas no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou a vincular as quotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição da República e, eventualmente, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, com a finalidade de garantir o pagamento integral do principal, encargos e acessórios provenientes dos financiamentos ou outra operação de crédito, contraída a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista nesta Lei serão consignados como receita creditícia, para fins da execução orçamentária, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá na programação orçamentária prevista na legislação municipal dotações suficientes para subsidiar eventuais contrapartidas imputadas ao Município, bem como, para garantir a amortização do principal, encargos e acessórios decorrentes dos empréstimos,



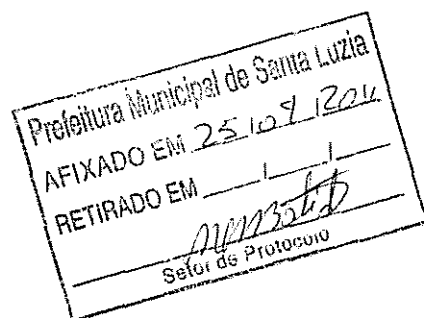
financiamentos ou de outras eventuais espécies de operação de crédito firmadas a partir da autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 25 de julho de 2011.



GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL



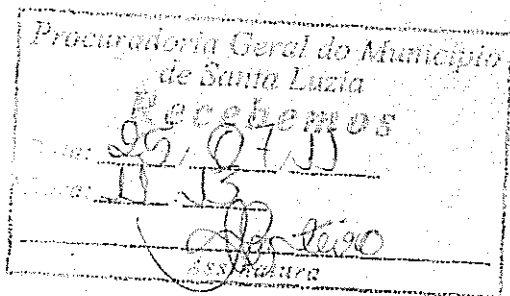


3193/11 - 25/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº. 024/2011



“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinado à implantação e financiamento de Infra-estrutura e Saneamento, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinada ao financiamento de Infra-estrutura e Saneamento, visando promover obras de saneamento básico e duplicação de avenida que compõe o sistema de circulação viária municipal.


Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações decorrentes previstas no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou a vincular as quotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição da República e, eventualmente, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, com a finalidade de garantir o pagamento integral do principal, encargos e acessórios provenientes dos financiamentos ou outra operação de crédito, contraída a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito prevista nesta Lei serão consignados como receita creditícia, para fins da execução orçamentária, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá na programação orçamentária prevista na legislação municipal dotações suficientes para subsidiar eventuais contrapartidas imputadas ao Município, bem como, para garantir a amortização do principal, encargos e acessórios decorrentes dos empréstimos,

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluziacam.mg.gov.br


Miranda Alves Pereira
OAB/MC 129581
Procurador
CÂMARA MUNIC. SANTA LUZIA

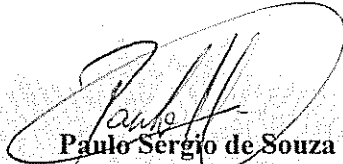


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

financiamentos ou de outras eventuais espécies de operação de crédito firmadas a partir da autorização prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de julho de 2011.



Paulo Sérgio de Souza
(Paulinho de São)

Presidente

Alípio Rocha
1º Secretário

PL 047